



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2023

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Declaro para os devidos fins que, recebi cópia do Edital, e seus Anexos relativos ao Pregão nº **0016/2023**, cujos envelopes de Proposta de Proposta de Preço, e Documentação serão recebidos pelo Pregoeiro às 09:00 (nove horas) horas do dia 21/07/2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal do Doutor Ulysses/PR, sito à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, Paraná.

Doutor Ulysses/PR, ____/____/2023.

Assinatura

OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet (e-mail)* deverão preencher esta folha e encaminhar através do e-mail licita.pmdu@gmail.com.

A não remessa deste recibo exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Sumário

1. DO OBJETO.....	5
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	6
4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.....	7
5. DO CREDENCIAMENTO.....	7
6. CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL.....	8
7. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	10
8. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL.....	12
9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL.....	12
10. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	13
11. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO.....	13
12. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA.....	13
13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS.....	13
14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:.....	14
15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS.....	14
16. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS.....	15
17. CLASSIFICAÇÃO FINAL, ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA.....	16
18. RECURSO ADMINISTRATIVO.....	18
18. ADJUDICAÇÃO.....	19
19. HOMOLOGAÇÃO.....	19
20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO.....	19
21. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	19
22. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA.....	20
23. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES.....	20
24. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	21
25. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO.....	22
26. REGIME DE EXECUÇÃO.....	22
27. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.....	22
28. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.....	23
29. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DA ASSINATURA DE CONTRATO.....	23
30. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	23
31. DA DISPENSA DE PAGAMENTO DE GARANTIA.....	24
32. DO PAGAMENTO.....	24
33. DAS SANÇÕES.....	25
34. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
35. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.....	27
36. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL.....	28
37. DO FORO.....	29
38. ANEXOS AO EDITAL (Art. 40,§2º).....	29
1. OBJETO.....	32
2. ESPECIFICAÇÕES.....	32
4. JUSTIFICATIVA.....	38
5. GARANTIA.....	38
6. VISTORIA.....	38



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.....	38
8. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DAS PEÇAS	38
9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	39
10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	40
11. ESTIMATIVA DE CUSTOS.....	40
12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	40
13. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA	41
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	41
15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	42
16. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO	43
ANEXO I-B	45
TABELA DE QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTOS.	45
ANEXO II	48
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	48
ANEXO III	49
(Fora dos Envelopes)	49
DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	49
ANEXO IV	50
(fora dos envelopes)	50
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016 (OBRIGATÓRIO FORA DOS ENVELOPES)	50
ANEXO V.....	52
MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO	52
PROCURAÇÃO PARTICULAR.....	52
ANEXO VI.....	53
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES.....	53
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2023.....	53
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.....	53
ANEXO VII.....	54
FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	54
ANEXO VIII.....	56
(MODELO).....	56
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO	56
ANEXO IX.....	57
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	57
ANEXO X.....	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	58
ANEXO XI.....	64
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	64
ANEXO XII.....	71
JUSTIFICATIVA PREGÃO ELETRÔNICO	71



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0016/2023

Protocolo/Processo Administrativo nº: 0046/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

UNIDADE EXECUTORA: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR

INTERESSADOS: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTES; EDUCAÇÃO; SAÚDE; ASSISTÊNCIA SOCIAL; AGRICULTURA; ADMINISTRAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO/MEIO AMBIENTE; E PLANEJAMENTO URBANO E PAISAGISMO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E UTILITÁRIOS DE DIVERSOS, MARCAS E FABRICANTES, COMPONENTES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR, DE ACORDO COM O DEFINIDO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I. **LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP, LICITAÇÃO COM PREFERENCIA PARA EMPRESAS ME/EPP SEDIADAS LOCAL E REGIONAL.**

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS ATÉ:

DIA: 21/07/2023

HORA: 09:00.

SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

DIA: 21/07/2023

HORA: 09:00.

LOCAL: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses-PR, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses-PR – Paço Municipal.

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**, torna público que está instaurando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do TIPO MENOR PREÇO por ITEM através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, fundamentada nas seguintes Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal 7892/2013, bem como na Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e na Lei Municipal 008/2023 - Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Decreto Municipal nº 121 de 11 de maio de 2023, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 007/2023 de 12 de janeiro de 2023, aplicando subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, afim de atender a necessidade das Secretarias Municipais conforme Ofícios Nº(s): 189/2023 – Transportes; 349/2023 – Educação; 0704/2023 – Saúde; 308/2023 – Assistência Social; 127/2023 – Agricultura; 254/2023 – Administração; 251/2023 – Administração/Meio Ambiente; e 039/2023 - Planejamento Urbano e Paisagismo, em anexo ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

O crédito necessário no atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta de dotações orçamentárias constantes no PPA 2022-2026, sendo:

Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa	Secretaria
12.001.20.606.0017.2.052.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo	Agricultura
14.001.18.541.0007.2.056.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo	Meio Ambiente
11.001.26.782.0015.2.049.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo	Transportes
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.30.00.00	01103	Material de Consumo	Educação
09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.30.00.00	01104	Material de Consumo	
07.001.10.122.0013.2.039.3.3.90.30.00.00	1303	Material de Consumo	Saúde
07.001.10.301.0013.2.040.3.3.90.30.00.00	1303	Material de Consumo	
07.001.10.301.0013.2.040.3.3.90.30.00.00	494	Material de Consumo	
07.001.10.301.0013.2.040.3.3.90.30.00.00	1494	Material de Consumo	
08.001.08.122.0012.2.035.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo	Assistência Social
08.003.08.243.0009.6.003.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo	
05.003.04.122.0001.2.007.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo	Administração
05.003.04.122.0001.2.012.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo	
13.001.15.122.0014.2.054.3.3.90.30.00.00	01000	Material de Consumo	Planejamento Urbano e Paisagismo

1. DO OBJETO.

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuros e eventuais fornecimentos de peças para a manutenção e reparos em veículos leves, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e utilitários de diversos, marcas e fabricantes, componentes da frota da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, de acordo com o definido no Termo de Referência Anexo I.
- 1.2. O preço total para o presente certame importa em **R\$ 1.150.000,00 (HUM MILHÃO CENTO E CINQUENTA REAIS)**.
- 1.3. O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado mediante realização de Contrato do saldo remanescente da ATA desde que dentro do período de vigência da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. As comunicações referentes ao certame serão publicadas na versão eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível no site: www.diariomunicipal.com.br/amp/, site da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, disponível em: www.doutorulysses.pr.gov.br e no Mural afixado na Parede do Paço Municipal.
- 2.2. As demais condições constam no presente Edital, seus anexos e minuta do contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.
 - 3.1.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
 - 3.1.2. Em conformidade com os acórdãos 1.203/11 e 42/14 do TCU, **a participação das empresas não ficará adstrita à apresentação de códigos específicos do CNAE** (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), **visto que há outras formas de comprovação** da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o Contrato Social.
- 3.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Doutor Ulysses/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, em publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada, podendo ainda ser autenticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante apresentação do original.
- 3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os **licitantes credenciados**, o **Pregoeiro**, a **equipe de apoio** e **servidores designados** para acompanhar a sessão.
- 3.6. É vedada a participação de empresas: que se encontram sob processo de falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial; exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente que deve ser apresentado;
 - 3.6.1. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do processo licitatório, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93 e no Art. 7 da Lei 10.520/2002;
 - 3.6.2. Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 3.6.3. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
- 3.7. **Não poderá participar direta ou indiretamente** da Licitação, **servidor** da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, bem como as empresas, cujos sócios, administradores, empregados, controladores, **sejam servidores** da mesma.
- 3.8. **As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento**, mediante o acesso ao sítio www.doutorulysses.pr.gov.br – **Licitações**, das eventuais **replicações** e/ou **retificações de edital**, respostas a **questionamentos** e **impugnações** ou quaisquer outras **ocorrências** que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1. Os interessados deverão entregar, na data e horário indicado neste instrumento convocatório para recebimento da documentação e das propostas, 02 (dois) envelopes fechados e numerados, em cuja parte externa deverá constar:

Envelope n ° 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Licitação – Pregão Presencial n ° 0016/2023
Nome e CNPJ da empresa Licitante
Data e hora da abertura.

Envelope n ° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Licitação – Pregão Presencial n ° 0016/2023
Nome e CNPJ da empresa licitante
Data e Hora da Abertura.

- 4.2. O envelope n ° 01 deverá conter a proposta comercial e o n ° 02 a documentação necessária à habilitação;

5. DO CREDENCIAMENTO.

- 5.1. Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro no início da sessão, através de representante devidamente munido de documento que o credencie a participar do procedimento licitatório, devendo a documentação estar fora do envelope.
- 5.2. Os representantes das empresas concorrentes deverão entregar ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes:
 - 5.2.1. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. Conforme ANEXO III.
 - 5.2.1.1. A DECLARAÇÃO deverá ser apresentada fora dos Envelopes de Proposta e Documentação, sua ausência ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da(o) proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS e DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 5.2.1.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 5.2.2. Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, conforme modelo constante no Anexo IV do edital.
- 5.2.2.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI a exigência do item 5.2.2., não será exigida, bastando para tanto anexar copia de Declaração da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, obtido via internet no sítio: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=22>.
- 5.2.3. Para o credenciamento será exigido cópia autenticada da Procuração Particular desde que com firma reconhecida (§2º do art. 654 do Código Civil) (conforme modelo ANEXO V); ou Procuração Pública (original ou cópia autenticada), em nome do representante legal, dando poderes ao credenciado para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da proponente;
- 5.2.4. Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa; ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou Requerimento de Empresário para Micro Empresas e Empresa de Pequeno Porte; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual (devidamente autenticado ou emitido via Internet), documentos estes que comprovam a capacidade do outorgante da Procuração Pública ou Particular em constituir mandatários;
- 5.2.5. Sendo o credenciado sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia autenticada do respectivo Ato Constitutivo; Contrato Social; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou Requerimento de Empresário, que comprovem seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.3. O representante credenciado deverá apresentar também, carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique;
- 5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6. CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL.

- 6.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO VII**), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável legal pela empresa ou procurador com poderes para tal, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax". **As propostas que não estiverem assinadas pelo responsável legal ou representante autorizado da empresa serão automaticamente desclassificadas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 6.2. A A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:
- 6.3. a) planilha descritiva e quantitativa dos produtos e de preços, devidamente preenchida, podendo utilizar o próprio arquivo fornecido no Edital (ANEXO VII), contendo preços unitários e totais para todos os itens, contendo no final o **percentual (%) de desconto único sobre:**
 - **Para peças:** Aplicação dos descontos na composição dos preços para peças via Tabela das Concessionárias; tabelas de cotação eletrônica (AUDATEX, CILIA, entre outras); ou e média do Preço de Mercado (03 orçamentos).
 - **Prazo de validade da proposta** de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de apresentação da mesma;
 - **Prazo de Entrega:** A solicitação dos itens objeto desta licitação será de acordo com a necessidade do Departamento solicitante, a empresa vencedora deverá entregar os itens solicitados conforme prazos definidos no Termo de Referência, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras do Município com os itens solicitados;
- 6.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 6.9. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. A **PROPOSTA COMERCIAL** da empresa adjudicatária será parte integrante do contrato a ser celebrado com o Município de Doutor Ulysses.
- 6.11. A apresentação de proposta vincula o licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.
- 6.12. Ao(s) preço(s) proposto(s) não deverá(ão) ser agregado(s) nenhum encargo financeiro, pelo prazo de pagamento, representando preço(s) para pagamento à vista.
- 6.13. O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.14. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

7. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. As licitantes tanto as declaradas como ME/EPP como as empresas da AMPLA CONCORRÊNCIA deverão apresentar a documentação de habilitação abaixo relacionada:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual (devidamente autenticado ou emitido via Internet)
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual (deverá ser apresentado devidamente autenticado);
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (deverá ser apresentado devidamente autenticado);
 - a. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo Contrato Social consolidado.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (deverá ser apresentado devidamente autenticado);
- e) Prova de Inscrição no CNPJ; (autenticado ou emitido via internet);

7.1.1.1. As empresas que apresentarem um dos documentos elencados nos subitens a); b); c); e d) na fase de credenciamento, ficam desobrigadas de apresentá-las na fase de habilitação.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (autenticado ou emitido via Internet).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. (Autenticado ou emitido via internet).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei. (autenticado ou emitido via internet).
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – CRF-FGTS. (autenticado ou emitido via internet).
- e) Certidão negativa de débitos trabalhista – CNDT. (autenticado ou emitido via internet).

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.3.1. Certidão Negativa de recuperação Judicial, Falência e Concordata,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame (cópia devidamente autenticada);

7.1.4. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, (conforme modelo do **ANEXO II**) ao presente instrumento.
- b) Declaração de que o proponente cumpre integralmente a norma contida na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII (conforme modelo **ANEXO VI**)
- c) Declaração de não parentesco, acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR. (conforme modelo **ANEXO VIII**);
- d) Declaração de Responsabilidade (conforme modelo **ANEXO IX**)
- e) Declaração de que a empresa possui oficina dentro do raio especificado ou que instalará oficina dentro do raio específico no prazo de 10 (dez) dias (**conforme modelo ANEXO XII**).

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.2.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desenvolvimento de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, para peças.

7.3. Como condição previa ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8666/93.

7.7. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8666/93.

7.8. Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

- 8.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, CEP: 83.590-000, Estado do Paraná, durante o seu expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30, até a data apazada para recebimento dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, ou solicitado através do e-mail licita.pmdu@gmail.com contendo na solicitação do edital os dados cadastrais da empresa interessada.
- 8.2. O **AVISO** do **EDITAL** será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná no sitio: www.diariomunicipal.com.br/amp/, e divulgado no **PORTAL** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES** no sitio: www.doutorulysses.pr.gov.br, além de ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.
- 8.3. Cópia deste Edital encontra-se disponível na Internet no sitio: www.doutorulysses.pr.gov.br, podendo ser solicitado também através do e-mail licita.pmdu@gmail.com. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no item 8.1.
- 8.4. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.doutorulysses.pr.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no sitio www.diariomunicipal.com.br/amp/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
 - 8.4.1. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.doutorulysses.pr.gov.br, encaminhar à Superintendencia de Compras e Licitações o recibo de retirada do edital, que poderá ser feito através do e-mail licita.pmdu@gmail.com.

9. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 9.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 02 (DOIS) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 9.2. A pretensão referida no item “9.1.” será formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “8.1.”. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail licita.pmdu@gmail.com ou por telefone (41) 3664-1165 ou 3664-1214, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado no item “8.1.”.
- 9.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

9.4. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO** dando-se ciência aos demais licitantes.

10. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 10.2. As medidas referidas no item “10.1.” poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “8.1.”. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do **e-mail** licita.pmdu@gmail.com, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado no subitem “8.1”.
- 10.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida para autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.
- 10.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.
- 10.5. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.doutorulysses.pr.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

11. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO.

- 11.1. Na data, horário e local indicado neste edital, o Pregoeiro fará o recebimento e das propostas comerciais e de habilitação.

12. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA

- 12.1. Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura do **ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intacto o **ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a sua guarda.

13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 13.1. O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas no **Item 6**.
- 13.2. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.
- 13.3. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

obediência ao critério do **MENOR PREÇO POR ITEM** através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

14.1. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente edital e aquela que:

- 14.1.1. Apresentar valor **total** do produto superior ao máximo estabelecido para o ITEM conforme o **Anexo II**.
- 14.1.2. Não estiver devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
- 14.1.3. Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- 14.1.4. Não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- 14.1.5. Baseada em proposta(s) de outra(s) licitante(s);
- 14.1.6. Oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das(os) demais proponentes; e
- 14.1.7. Aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS.

15.1. A sessão para realização dos lances verbais será realizada na data, horário e local indicados neste edital, onde o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, adotará os seguintes procedimentos:

- a) Conferirá o credenciamento dos representantes, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- b) Classificará a proposta de menor preço, dentre as devidamente regularizadas, para o item, e aquelas também regularizadas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço apresentada, para que seus autores participem dos lances verbais, conforme preceitua o art. 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002;
- c) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem dos lances a serem oferecidos verbalmente, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- d) Havendo um(a) único(a) proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdou@gmail.com

16. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

- 16.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 16.2. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;
- 16.3. Somente será(ão) aceito(s) **DESCONTOS(S) VERBAIS** que seja(m) superior(es) ao ultimo percentual de desconto oferecido da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **DESCONTO VERBAL** oferecido ao item, observado(s) o(s) seguinte(s) limite(s) mínimo(s) superiores a **1,0% (hum por cento)** do ultimo desconto oferecido
- 16.4. O **PREGOEIRO** convidará individualmente os(as) proponentes classificados(as) para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, a partir do(a) proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o(a) proponente da proposta de menor preço será o(a) último(a) a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico de Pregão Presencial.
- 16.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 16.6. Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, e o(a) proponente comunicar sua desistência de apresentar lance verbal, isso implicará na sua exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final do item.
- 16.7. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os(as) proponentes declinarem da correspondente formulação.
- 16.8. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 16.9. O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com o(a) proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 16.10. Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 16.11. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 16.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.
- 16.13. Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

- 16.14. Aberto o invólucro “documentação” em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.
- 16.15. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 16.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, o(a) proponente será declarado(a) vencedor(a).
- 16.17. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.
- 16.18. Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação do(a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo(a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado(a) vencedor(a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.
- 16.19. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

17. CLASSIFICAÇÃO FINAL, ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA

- 17.1. Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas ou não para essa etapa, na ordem crescente de preços unitários.
- 17.2. Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:
- 17.2.1. O último desconto ofertado, no caso dos licitantes selecionados para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 17.2.2. O desconto contido na proposta escrita, no caso:
- 17.2.2.1. Dos licitantes não classificados para a etapa de apresentação de lances verbais;
- 17.2.2.2. Dos licitantes classificados para a etapa de apresentação de lances verbais, mas que não apresentaram nenhum lance.
- 17.3. Ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ele negociar visando obter menor preço unitário.
- 17.3.1. A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.
- 17.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

17.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

17.4. A prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no território do Município, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, será processada nos seguintes termos:

17.4.1. Aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no Município sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) ao menor preço válido negociado;

17.4.2. A microempresa e/ou empresa de pequeno porte sediada no Município melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

17.4.3. Na hipótese da não contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte sediada local com base no subitem 17.4.2., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 17.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

17.4.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa e/ou empresa de pequeno porte sediada regionalmente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada;

17.4.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa e/ou empresa de pequeno porte sediada local. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 17.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

17.4.5.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

17.5. Entende-se por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) sediada local ou regionalmente aquelas empresas sediadas nas localizações definidas na redação dos incisos I e II do Decreto Municipal nº 131 de 11 de maio de 2023, conforme transcrito abaixo:

I - empresa local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Doutor Ulysses;

II - empresa regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada e pertencente ao território do Estado do Paraná, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

17.6. Para todos os itens não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 48, da Lei nº 8.666/1993.

17.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

17.6.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- 17.6.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 17.6.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 17.6.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 17.6.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 17.6.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 17.6.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 17.6.3. O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços unitários propostos, devendo o licitante estar pronto para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.
- 17.7. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 17.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

18. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 18.1. Por ocasião do final da sessão, o(a)s proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedido(a)s de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.
- 17.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do **PREGÃO**, o(a) proponente interessado(a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia subsequente da realização do pregão.
- 17.3. Os(As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados(as) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.
- 17.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, à autoridade competente para decisão.
- 17.5. Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no item “8.1.” deste **EDITAL**.
- 17.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

18. ADJUDICAÇÃO

- 18.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(a)(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO** adjudicar o(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).
- 18.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s) a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame ao(s)(às) proponente(s) vencedor(es)(as).

19. HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.
- 19.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(a)(s) proponente(s) adjudicatário(a)(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

- 20.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná** no sítio: www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no **Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses** no sítio www.doutorulysses.pr.gov.br.

21. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 21.1. Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo XI deste Edital.
- 21.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 21.4. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 21.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 21.6. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

22. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

- 22.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Federal nº 7.892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.
- 22.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

23 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

23.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços.

23.1.1 As condições de aquisição constam do Termo de Referência desta licitação e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.

23.2 O órgão convocará encaminhará ao fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de **07 (sete) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

23.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

23.2.2 O instrumento contratual ou ata de registro de preços poderá ser assinado digitalmente através de assinatura digital registrada no CPF do representante legal da empresa ou por seu procurador constituído, conforme a legislação vigente.

23.2.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.

23.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.4 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir para a execução dos serviços ou para a entrega dos produtos objeto desta licitação.

23.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

23.6 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

24. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CONTRATO DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E ENTREGA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

24.1. A contratação do fornecedor/prestador de serviços poderá ser realizada por meio de contrato, conforme minuta do Anexo XI.

24.2. A contratação por meio de contrato deverá ser solicitada por escrito pelo Secretário da pasta, descrevendo os seguintes requisitos:

- a) demonstração de saldo da quantidade do objeto licitado prevista na ata de registro de preços;
- b) justificativa pormenorizada da quantidade do objeto que será prevista no contrato, possibilitando a comprovação da quantidade ser realizada pelo consumo do objeto da licitação em período anterior, juntando-se os relatórios do sistema;
- c) solicitação e justificativa para a vigência do contrato;
- d) comprovação da vantajosidade da contratação, por meio de justificativa e da juntada de documentos comprobatórios de que o preço do objeto previsto na ata de registro de preços continua sendo compatível com o preço de mercado no momento da contratação, possibilitando a consulta de sistema de banco de preços ou outros meios aplicáveis;
- e) anuência do licitante vencedor na celebração do contrato e o compromisso de manter o preço vigente na ata de registro de preços, por toda a duração do contrato, salvo na hipótese do art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93;
- f) Indicação da dotação orçamentária.

24.3. A documentação encaminhada pela Secretaria será analisada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio, com aprovação do Controle Interno.

24.4. A vigência dos contratos derivados da ata de registro de preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, isto é, ao exercício financeiro de sua celebração, com exceção das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

24.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

24.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria Municipal e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

24.7. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante aprovação pela Procuradoria Municipal e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, o prazo de que trata a alínea "b", do item 21.5 poderá ser prorrogado por até doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

24.8. A alteração contratual respeitará o regime descrito no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a devida análise da Procuradoria Municipal e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

25. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO

25.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO serão formalizadas por meio da ata de registro de preços, cuja minuta consta como Anexo XI deste Edital, e/ou por meio de Contrato, conforme o disposto do item 18, deste Edital, cuja minuta está no Anexo XI deste Edital.

25.2. A ata ou o Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

25.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 5 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

25.4. A ato e/ou contrato deverão ser assinados pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e/ou procuração e cédula de identidade do representante.

25.5. O prazo para a assinatura da ata e/ou do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

26. REGIME DE EXECUÇÃO

26.1. O regime de execução do objeto será no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

27. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

27.1. O objeto da presente licitação será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.2. O recebimento definitivo do objeto da presente licitação fica condicionado a declaração da comprovação da efetiva entrega dos produtos licitados, expedido por funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos.

27.3. A Gestão e Fiscalização da contratação será exercida pelas Secretarias Municipais requisitantes, nas pessoas de seus Secretários os quais assinam o referido Termo ao final, sendo:

- Secretaria Municipal de Agricultura: José Luiz da Silva.
- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Paisagismo: Rosana Fanha
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente: interina Vani Felex da Silva – Secretaria Municipal de Administração.
- Secretaria Municipal de Transportes: Luiz Fernando de Matos Lopes;
- Secretaria Municipal de Educação: Izaniel Nicolau da Silva;
- Secretaria Municipal de Saúde: Anderson Leme da Silva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- Secretaria Municipal de Administração: Vani Felex da Silva.

27.4. Aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Municipal sobre a execução da presente Contratação.

27.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

27.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O recebimento pela **CONTRATADA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a empresa contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

28. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

28.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (DOZE) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

28.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa na ocorrência das situações previstas nos artigos 20 e 21, respectivamente, do Decreto 7.892/2013.

29. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DA ASSINATURA DE CONTRATO

29.1. A(O) adjudicatária(o), em caso de celebração de instrumento Contratual durante a vigência da ATA de Registro de Preços, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

30. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

30.1. A execução/fornecimento será parcelada por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

30.2. A execução/fornecimento ocorrerá de acordo com o especificado no Anexo I deste Edital.

30.3. A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 30.4. Por ocasião da execução/fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 30.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 30.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 30.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

31. DA DISPENSA DE PAGAMENTO DE GARANTIA

- 31.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

32. DO PAGAMENTO.

- 32.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto licitado efetivar-se-ão mensalmente em até **30 dias a partir do efetivo recebimento do produto** ou do **atesto da Nota Fiscal pelo Responsável pela Secretaria solicitante**.
- a) A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:
- Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Cópia do Empenho correspondente; ou
 - Cópia da NAD correspondente.
- b) Para entrega da Nota Fiscal ao Setor de Compras, a mesma deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente.
- c) **Preferencialmente** a FORNECEDORA deverá **possuir conta corrente no Banco do Brasil**.
- d) A Contratante efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.
- e) A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.
- f) Em caso de pagamento realizado em atraso pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas as disposições previstas no art. 40 da Lei 8.666/93.
- 32.2. Caso o MUNICÍPIO venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

32.3. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata se justifica nas seguintes ocorrências:

32.3.1. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

32.3.2. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

32.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

32.5. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações acima descritas, a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

32.6. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

32.7. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

32.8. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

33. DAS SANÇÕES

33.1. O atraso injustificado na execução do contrato, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato em ata.

33.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração aplicará ao contratado as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

33.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

33.4. O valor das multas deverá ser recolhido aos cofres Municipais, a ser descontados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial;

- 33.5. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.
- 33.6. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 33.7. As aplicações das sanções estabelecidas neste edital são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 34.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 34.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.
- 34.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 34.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixara de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **Pregão**.
- 34.6. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.
- 34.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus ANEXOS.
- 34.8. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.
- 34.9. A adjudicação do(s) item(ns) deste **PREGÃO** não implicará em direito à contratação.
- 34.10. Da sessão pública para realização do pregão será lavrada ATA circunstanciada, que registrará os fatos ocorridos durante a sessão, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e a intenção de interposição de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

-
- 34.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)s proponente(s) adjudicatária(o)s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 34.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, reduzir, aumentar, ou mesmo deixar de contratar ou solicitar no decorrer do contrato parte ou total dos quantitativos da “PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO” devidamente notificado a empresa em tempo hábil.
- 34.13. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do fornecimento contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, por critério de conveniência e interesse público.
- 34.14. A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 34.15. A licitante contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores, empregados, prepostos, ou representantes na execução contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, não respondendo assim, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.
- 34.16. A licitante contratada será a única responsável para com seus colaboradores/funcionários, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar por parte do **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES** a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 34.17. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, não eximirá a responsabilidade da empresa contratada pelo cumprimento integral de suas obrigações.
- 34.18. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados a **CONTRATANTE**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.
- 34.19. Fica estabelecido que quaisquer débitos da empresa contratada junto ao Município de Doutor Ulysses/PR, serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **CONTRATANTE**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.
- 34.20. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
- 34.21. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original, em cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio até o dia do início da sessão ou por publicação na imprensa oficial;

35. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 35.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

35.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

35.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

35.4. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original, em cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio um dia antes do início da sessão ou por publicação na imprensa oficial.

36. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

36.1. Com a finalidade de cumprir a exigência dos Acórdãos 2875/2021 TCE/PR; e 2605/2018 - TCE/PR – ambos do Pleno; e os Acórdãos 1515/2021 - TCU; e 2.034/2017 – TCU – Plenário, como finalidade demonstrar a vantajosidade do uso PRESENCIAL em detrimento do ELETRÔNICO, o Prefeito Municipal Sr. Moiseis Branco da Silva, apresenta justificativa de acordo com o Termo de Justificativa, conforme documento Anexo XIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

37. DO FORO

37.1. O Foro da Comarca de CERRO AZUL/PR será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

38. ANEXOS AO EDITAL (Art. 40, §2º).

38.1. Integram o presente Edital:

38.1.1. Anexo I – Termo de referencia.

38.1.2. Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

38.1.3. Anexo III – Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação **(fora dos envelopes)**.

38.1.4. Anexo IV - Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte **(fora dos envelopes)**.

38.1.5. Anexo V – Modelo de Procuração Particular. **(fora dos envelopes)**.

38.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de empregados menores.

38.1.7. Anexo VII – Modelo de Proposta Comercial

38.1.8. Anexo VIII – Modelo de declaração de atendimento ao ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE/PR

38.1.9. Anexo XI - Modelo de declaração responsabilidade

38.1.10. Anexo X - Minuta da ATA de Registro de Preços.

38.1.11. Anexo XI - Minuta do Contrato Administrativo

39. ANEXO XII - Declaração de que a empresa dispõe de oficina dentro do raio especificado ou de que instalará oficina dentro do raio específico no prazo de 10 (dez) dias

39.1.1. ANEXO XIII – Justificativa para realização de Pregão Presencial.

Doutor Ulysses/PR, 28 de junho de 2023.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA CONJUNTO

INTERESSADOS: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; AGRICULTURA; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; MEIO AMBIENTE; PLANEJAMENTO URBANO E PAISAGISMO; SAÚDE; E TRANSPORTES.

OBJETO: SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E UTILITÁRIOS DE DIVERSOS, MARCAS E FABRICANTES, COMPONENTES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR.

DOUTOR ULYSSES/PR,

JUNHO DE 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Sumário

1. OBJETO.....	32
2. ESPECIFICAÇÕES.....	32
3. JUSTIFICATIVA.....	38
4. GARANTIA.....	38
5. VISTORIA.....	38
6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.....	38
7. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DAS PEÇAS.....	38
8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	39
9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	40
10. ESTIMATIVA DE CUSTOS.....	40
11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	40
12. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA.....	41
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	41
14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.....	42
15. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO.....	43
ANEXO I-B - TABELA DE QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTOS.....	45



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

1. OBJETO

1.1. Seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuras e eventuais aquisições de peças para manutenção e reparos em veículos leves, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e utilitários de diversos para diversos modelos e marcas.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações dos veículos objeto da futura contratação de peças estão estabelecidas abaixo:

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS

Item	Descrição do Veículo	Marca	Modelo	Placa	Ano	Secretaria
01	Chevrolet/Montana	Chevrolet	Pick-Up	BDA-5I09	2019	Agricultura
02	Chevrolet/SPIN	Chevrolet	MT LTZ 1.8	BCJ-3039	2018/2018	ADM
03	Citroen/Aircross portas SUV	Citröen	LIVE 1.0 MT	SEE6H16	2022/2023	Saúde
04	Citroen/Aircross portas SUV	Citröen	LIVE 1.0 MT	SEE6H10	2022/2023	Saúde
05	Citroen/Aircross portas SUV	Citröen	LIVE 1.0 MT	SEE6H15	2022/2023	Saúde
06	Citroen/Aircross portas SUV	Citröen	M Feel	BAX-7012	2016/2017	Assistência Social
07	Citroen/Aircross portas SUV	Citröen	Start MT	BDV-1G31	2019/2020	Assistência Social
08	FIAT UNO	FIAT	ECONOMY	AWG-4866	2012/2013	Assistencia Social
09	FIAT Uno	FIAT	Mille Fire Flex 1.0	ANM6F61	2006	Agricultura
10	FIAT Uno	FIAT	Mille Fire Flex 1.0	ANM6F30	2006	Des. Urbano e Paisagismo
11	FIAT Uno	FIAT	Mille Fire Flex 1.0	ANM6F39	2006/2006	Transportes
12	FIAT Uno	FIAT	Mille Fire Flex 1.0	ANM6E81	2006/2006	Transportes
13	FIAT Uno	FIAT	Mille Fire Flex 1.0	ANM6F49	2006/2006	Educação
14	FORD F1000 Pick-Up	FORD	F1000 Cab. Dupla	AGG-6891	1996	Transportes
15	I/FORD TRANSIT TCA (AMBULANCIA)	FORD	TRANSI TCA	SEJ-1B92	2023	Saúde
16	I/FORD TRANSIT TCA (AMBULANCIA)	FORD	TRANSI TCA	SEJ-1C41	2023	Saúde
17	Ford/Caminhão Caçamba	FORD	Cargo 2629	BBV-8836	2017/2018	Agricultura
18	FORD/KA 5 portas	FORD	SE 1.5	BCA-2393	2017/2018	ADM
19	Honda/Motocicleta	Honda	NXR 150KS	ANF-9427	2004	Agricultura
20	Honda/Motocicleta	Honda	XL125	AIH-5231	1989	Agricultura
21	Hyundai HB20 5 portas	Hyundai	10M Sense	RHF7I56	2021/2022	Assistência Social
22	Hyundai New HB20 5 portas	Hyundai	1.0 Vision	RHS-4H08	2021/2022	Saúde
23	IVECO/DAILY Furgão	IVECO	45S14 GRAN (SORRIDENTE)	AWE-0737	2011/2012	Saúde
24	IVECO/DAILY Van	IVECO	DAILY 55C16 TCA MIC	BCL-0436	2018/2019	Saúde
25	IVECO CAMINHÃO CAÇAMBA	IVECO	TECTOR 17 OE 21	RHX3F42	2021/2022	Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

26	Iveco/Ôniubs	IVECO	BUS 10-19 OE	BEW-7J39	2020/2021	Educação
27	Mercedes-Benz/Caçamba Basculante	Mercedes-Benz	MB/Benz/Atron 2729k 6x4	AYO-0476	2014/2014	Transportes
28	Mercedes-Benz/Caçamba Basculante	Mercedes-Benz	MB/1113	ADG-9263	1989	Transportes
29	Mercedes benz /	Mercedes-Benz	M.B/LO 916 ESC U	SDS-5C29	2022	Educação
30	Mercedes-Benz/Sprinter Van	Mercedes-Benz	SPRINTER MARTM4	BBS-1382	2017/2018	Saúde
31	Mercedes-Benz/Van	Mercedes-Benz	415 Marimar P	BDW1C35	2019/2019	Assistência Social
32	Renault Kwid	Renault	Zen 10 MT	BCL-0553	2018/2019	Assistência Social
33	RENAULT/MASTER Furgão Ambulância	Renault	ALLT AMB1	BAL-3210	2016/2017	Saúde
34	RENAULT/MASTER Furgão Ambulância	Renault	EURO AMB	BCF-5984	2018/2019	Saúde
35	Renault/Sandero 5 portas	Renault	Authentic 1.0	BDG4J29	2019/2020	Saúde
36	Renault/Sandero 5 portas	Renault	Authentic 1.1	BDG4J30	2019/2020	Saúde
37	Renault/Sandero 5 portas	Renault	Authentic 1.2	BDG4J31	2019/2020	Saúde
38	Renault/Sandero 5 portas	Renault	Authentic 1.3	BDG4J33	2019/2020	Saúde
39	Renault/Sandero 5 portas	Renault	Authentic 1.4	BDG4I91	2019/2020	Saúde
40	Renaut/danster	Renaut		RHY-2E90	2022	Educação
41	Toyota Bandeirantes	Toyota	Bj55lp b13	AIG-3315	1998	Transportes
42	Toyota Bandeirantes	Toyota	CV 94 Jeep	AAB-2128	1990	Agricultura
43	Toyota Bandeirantes	Toyota	BJ55lp LP BL3	AEN-6953	1994	Educação
44	Volare/Marcopolo Micro-ônibus	Volare Marcopolo	V8L	AQO-6499	2008/2009	Educação
45	Volare/Marcopolo Micro-ônibus	Volare Marcopolo	V8L EO	RHE-8C15	2021/2021	Educação
46	Volare/Marcopolo Micro-ônibus	Volare Marcopolo	W9 EO	BAG-4143	2015/2015	Educação
47	Volkswagen Gol 5 portas	VW	1.0 TL MCV	BAY-0315	2016/2017	Assistencia Social
48	Volkswagen Gol 5 portas	VW	1.0 8v 5p	AXL-9185	2013/2014	Assistencia Social
49	Volkswagen Gol 5 portas	VW	1.0 8v 5p	AMZ-1517	2005/2005	Educação
50	Volkswagen Gol 5 portas	VW	1.0 TL MC4	BEY-2F23	2021/2022	Saúde
51	Volkswagen Gol 5 portas	VW	1.0 TL MCV	BBS-1387	2017/2018	Saúde
52	Volkswagen Gol 5 portas	VW	1.0 TL MCV	BBT-9058	2017/2018	Saúde
53	Volkswagen Gol 5 portas	VW	1.0 TL MCV	BAR-3188	2016/2017	Saúde
54	Volkswagen Gol 5 portas	VW	1.0 TL MCV	BCJ-3041	2018/2018	Saúde
55	Volkswagen Gol 5	VW	1.0 TL MC4	RHJ-4F18	2021/2022	Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

	portas					
56	VolkswageSaveiro 2 portas	VW	1.6 CS RB MPI	SEH9B23	2021/2023	Transporte
57	VW/Induscar Ônibus	VW	Foz U	ARD-8731	2010/2010	Educação
58	VW/Kombi Van	VW	Kombi	AVZ-8506	2012/2013	Educação
59	VW/Mascarelo Micro-ônibus	VW/Mascarelo	Granmine O	ARA-2625	2009/2009	Educação
60	VW/Ônibus Escolar	VW	15.190 EOD E S ORE	AWH-8718	2012/2013	Educação
61	VW/NEIBUS 8.160	VW	NEIBUS 8.160	SEB-0E21	2022	Educação
62	VW/NEIBUS 15.190	vw	Neobus 15.190 esc	RHX-7G38	2022	Educação
63	VW/Ônibus Escolar	VW	15.190 EOD HD	AWH-8719	2012/2013	Educação
64	Wolkswagen/Caçamba	VW	VW.26280 6X4	RHV-7E09	2021	Transportes
65	Wolkswagen/Caçamba	VW	VW.26280 6X4	RHV	2021	Agricultura

2.1.1. Especificação das peças a serem fornecidas:

DETALHAMENTO DAS CATEGORIAS DE PEÇAS A SEREM ADQUIRIDAS PARA TODOS OS VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E UTILITÁRIOS		
Tipos de Peças Aplicadas	Veículos	Marca/Modelo
Peças aplicadas em reparos de motores em geral. (Materiais/peças serão discriminados pela Secretaria Municipal requisitante)	Conforme veículos elencados no item 2.1	Todos
Outras peças/materiais/acessórios utilizados aplicados na manutenção de veículos em geral)	Conforme veículos elencados no item 2.1	Todos
Peças aplicadas em reparos suspensão de veículos em geral. (Materiais/peças serão discriminados pela Secretaria Municipal requisitante)	Conforme veículos elencados no item 2.1	Todos
Peças aplicadas a reparos em lataria e pintura em geral, incluindo vidros, para-brisas, espelhos e borrachas. (Materiais/peças serão discriminados pela Secretaria Municipal requisitante)	Conforme veículos elencados no item 2.1	Todos
Baterias diversas amperages a serem utilizados na manutenção de veículos em geral (materiais/peças serão	Conforme veículos elencados no item 2.1	Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

discriminados pela Secretaria Municipal requisitante)		
Peças em geral para manutenção em ar-condicionado para veículos, ônibus, micro-ônibus, caminhão, vans, e utilitários.	Conforme veículos elencados no item 2.1	Todos
Derivados de petróleo em geral, inclusive para troca de manutenção periódica. <u>Entende-se por derivados de petróleo, todos os insumos necessários para a conclusão do conserto de determinada peça e revisão periódica. Exemplo: conserto de diferencial, caixa de marchas, motor, entre outros.</u>	Conforme veículos elencados no item 2.1	Todos

3. DA PROPOSTA E DO PREÇO A SER PRATICADO NO FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS EM GERAL

3.1. Aplicação dos descontos na composição dos preços para peças via Tabela das Concessionárias, Sistemas de Cotação Eletrônica (Audatex, Cília, entre outras) e média dos Preços de Mercado.

3.1.1. O desconto para o preço das peças e acessórios incidirá sobre o preço da TABELA DAS CONCESSIONÁRIAS; VALOR DE MERCADO (média aritmética de no mínimo 03 cotações de preços obtidos no mercado com empresas distintas); ou através de Sistema de Cotação Eletrônica (Sistema Audatex, Cília, entre outras) caso este possua os dados do equipamento, marca e modelo. Devendo a Administração optar o que se mostrar mais vantajoso.

3.1.1.1. Para calcular o desconto, será considerado o valor constante da TABELAS DAS CONCESSIONÁRIAS ou do SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA (Tabela Audatex; CILIA; entre outras), e deverá ser obedecido o limite máximo do percentual a ser cobrado encima do preço obtido nesse sistema, sendo.

- Peças genuínas: 100% (cem por cento).
- Peças originais: 75% (setenta e cinco por cento) do valor da peça genuína.
- Peças similares: 50% (cinquenta por cento) do valor da peça genuína.

Exemplo prático: Um licitante tem Registrado na ATA de Registro de Preços o percentual de desconto de 15% sobre os valores das peças, na execução do fornecimento ele deverá cobrar para:

- **peças genuínas** R\$ 100,00 (preço Tabela da Concessionária ou Cotação Eletrônica para peça genuína) é nesse valor que incorrerá o desconto de 15% (percentual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

desconto registrado na ATA de RP) = R\$ 85,00 (preço final da peça a ser considerado).
Cálculo ($R\$ 100,00 - 15\% = R\$ 85,00$)

- **peças originais** R\$ 100,00 (preço Tabela da Concessionária ou Cotação Eletrônica preço para genuína), considerar 75% do valor da peça genuína, para a peça original ou seja R\$ 75,00, é nesse preço que incorrerá o deconto, sendo: R\$ 75,00 (Peça Original) menos 15% (percentual de desconto registrado na ATA de RP) chegando ao valor da peça de R\$ 63,75 (preço final da peça a ser considerado). Cálculo $((R\$ 100,00 * 75\%) = R\$ 75,00 - 15\%) = R\$ 63,75$
- **peças similares** R\$ 100,00 (preço Tabela da Concessionária ou Cotação Eletrônica para peça genuína), considerar 50% do valor da peça genuína para peças similares ou seja R\$ 50,00, é nesse preço que incorrerá o deconto de 15% (percentual Registrado na ATA de RP) chegando ao valor da peça de R\$ 42,50 (preço final da peça a ser considerado para peças similares). Cálculo $((R\$ 100,00 * 50\%) = R\$ 50,00 - 15\%) = R\$ 42,50$

Obs: Os valores utilizados no exemplo acima, são apenas demonstrativos

3.1.1.2. Havendo discrepância de valores, isto é, quando encontrados preços melhores no mercado fora da ATA de Registro de Preços, a Administração poderá realizar cotação no mercado, com a finalidade de obter uma aquisição mais vantajosa, onde serão aplicadas as seguintes regras:

- ✓ Média aritmética, de no mínimo 03 cotações de preços de mercado, utilizando-se como parâmetros, o produto ofertado e a respectiva marca;
- ✓ Caso a Secretaria Municipal requisitante constate que o VALOR DE MERCADO é mais vantajoso à Administração, a DETENTORA DA ATA deverá se sujeitar a média de valores de mercado apresentada pela CONTRATANTE, fornecendo a peça pelo valor médio de mercado, independente se genuína, original ou similar.

Exemplo prático do calculo: Obtenção do preço através da média aritmética obtidos com no mínimo 03 fornecedores distintos.

Fornecedor 01	Fornecedor 02	Fornecedor 03	Média (1+2+3)/3
R\$ 100,00	R\$ 95,00	R\$ 110,00	R\$ 101,67

O valor a ser pago ao fornecedor pelo fornecimento da peça será de R\$ 101,67.

3.1.1.2.1. Em caso de não haver registro da peça do veículo no banco de dados do sistema de cotação eletrônico ou tabela do fabricante, o método de pesquisa de preços direto com o mercado definido no item **3.1.1.2** deste Termo de Referência, poderá ser utilizado como forma de obtenção de preços para a referida peça.

3.1.1.3. Poderão ser aplicadas peças de reposição genuínas, originais ou similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

Sendo que caberá somente ao CONTRATANTE ou Secretaria requisitante a decisão e escolha da opção de peça mais apropriada para cada serviço, observando a conveniência da relação custo x benefício. As definições de peças de reposição genuínas, originais e similares serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005, conforme descrito abaixo.

3.1.1.3.1. Entende-se por:

- **Peça genuína:** também conhecida como peça legítima é destinada a substituir peça que integra o equipamento em sua linha de montagem para efeitos de manutenção ou reparação e é caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo fabricante, pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, tendo estampada tanto na embalagem como no produto em si, a logomarca da montadora do equipamento.
- **Peça original:** é peça de reposição fabricada pelo mesmo Fabricante da peça genuína, porém traz estampada em sua embalagem e no produto a logomarca de seu fabricante e não da montadora do equipamento como é o caso anterior.
- **Peças similares:** são as consideradas paralelas, reconcondicionadas ou remanufaturadas. "Para efeito desta licitação somente serão aceitos os que sejam de primeira linha, com qualidade e procedência garantida e que apresentem garantia mínima de 06 (seis) meses.

3.1.1.3.2. Caso a empresa opte por utilizar Sistema de Cotação Eletrônica, deverá a mesma sempre que solicitada pelo CONTRATANTE compartilhar senha e login de acesso para fins de auditoria dos preços oferecidos através do referido sistema, sob pena de descumprimento contratual.

3.1.2. O desconto sobre os preços dos derivados de petróleo incidirá sobre os preços sugeridos de vendas ao consumidor divulgadas pelos fabricantes de cada produto. Obs.: Entenda-se por derivados de petróleo, todos os insumos necessários para o conserto de determinada peça, troca em decorrência de manutenção periódica. Exemplo: conserto de diferencial, caixa de marchas, motor, entre outros.

3.1.3. Antes da realização do fornecimento a Contratada **deverá** fornecer cotação das peças e acessórios solicitados, se:

- Tabela das Concessionárias – cópia da tabela onde conste o preço juntamente com a aplicação do desconto registrado na respectiva ATA de Registro de Preços; e
- Sistema de Cotação Eletrônica – cópia da página de orçamento retirado do sistema com a aplicação do desconto registrado na respectiva ATA de Registro de Preços ou Contrato.

3.1.4. Pode a Secretaria requisitante, discordando do preço oferecido, verificar no mercado preços mais vantajosos, respeitando os critérios se peça genuína, original ou similar, respeitando ainda a marca oferecida pela contratada, se a peça for igual, a contratada se sujeitará ao desconto sobre a média do preço de mercado, respeitando os limites e formas discriminados no **3.1.1.1.**, e **3.1.1.2.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a adoção do critério **maior percentual de desconto** devido o fato impossibilidade de quantificar, nem tampouco estimar as quantidades de peças que serão adquiridas para reparos dos equipamentos a serem executados. Atualmente a Frota de veículos automotores da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, são os que estão contidos no item 2 do presente Termo de Referência, considerando que a manutenção dos veículos contemplam milhares de peças e diversas peculiaridades para o seu perfeito e regular funcionamento, não há possibilidade de cogitar de antemão, a indicação de quais e quantas serão as peças a serem adquiridas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. Sendo a presente opção a forma mais indicada para suprir as necessidades de manutenção dos referidos equipamentos.

5. GARANTIA

a) Para as peças e acessórios, garantia mínima de 03 (três) meses ou superior conforme determinado pelo fabricante, respeitando sempre o maior prazo, exceto para as Baterias substituídas que terão garantia mínima de 12 (doze) meses.

a1) A garantia deverá ser estendida a todas as peças com defeito de fabricação ou com vícios redibitórios ou seja de difícil constatação.

b) Ocorrendo defeito durante o período de garantia de peça, a **DETENTORA DA ATA ou Contrato** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município.

c) Ao entregar as peças, o termo de garantia deverá ser entregue preenchido com todos os dados corretos a fim de se evitar equívocos ou transtornos quando do momento de solicitar garantia dos mesmos.

6. VISTORIA

6.1. Não será exigida vistoria dos interessados para o presente Processo Licitatório.

7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

7.1. Não será solicitado emissão de amostra.

8. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DAS PEÇAS

8.1. Prazo para apresentação dos orçamentos e entregas das peças

8.1.1. A apresentação da cotação das peças solicitadas pelas Secretarias deverá obedecer estritamente os seguintes prazos definidos abaixo:

ORÇAMENTO	EXECUÇÃO DA ENTREGA		
	Pequena Montagem	Média Montagem	Grande Montagem
1 dia útil	Até 3 dias úteis	Até 5 dias úteis	Até 7 dias úteis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

8.1.2. O fornecedor somente iniciará o prazo de entrega das peças após aprovado o orçamento pelo requisitante com a emissão da respectiva ordem de fornecimento ou Nota de Empenho, respeitando o que determina o item 8.2 do referido Termo de Referência.

8.1.3. Para estimativa de preços, o fornecedor **deverá** observar estritamente os métodos discriminados no item 3 deste Termo de Referência.

8.2.1. O fornecimento das peças será efetuado em remessa(s) parceladas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal requisitante, com prazo de entrega não superior ao estipulado na tabela do item 8.1.1, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo mediante justificativa tempestiva ter seu prazo dilatado em até 07 (sete) dias mediante aceite da Secretaria requisitante..

8.2.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do órgão requisitante, no horário das 08:00 horas às 16:30 horas de segunda a sexta-feira em dias úteis.

8.2.3. O desrespeito aos prazos estipulados no item 8.1.1, ensejara notificação do fornecedor por descumprimento contratual, ensejando a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização incorrendo nas sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.2.4. Os valores das peças e acessórios deverão ser detalhados com clareza, descrevendo as quantidades, especificações, código da peça, preço de acordo com a Tabela das concessionárias, Média de Preço de Mercado ou Sistema de Cotação Eletrônica, utilizada por cada marca e tipo de veículo, e preço final líquido com o desconto ofertado na licitação, respeitando ainda a definição das peças aplicadas respeitando o que determina o item 3.1.1.3.1 constantes no presente Termo de Referência.

8.2.5. De posse dos orçamentos, a CONTRATANTE verificará a compatibilidade dos valores. Verificando-se a incompatibilidade de preços, a DETENTORA DA ATA deverá fazer as devidas adequações no orçamento e reapresenta-la para a aprovação da CONTRATANTE.

8.2.6. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar comprovação da origem das peças de reposição/acessórios através da Nota Fiscal de compra do produto e de suas respectivas embalagens originais, sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal requisitante.

8.2.7. Eventualmente poderá ser solicitado o fornecimento de peças/acessórios para utilização da oficina da Secretaria Municipal de Transportes, cujo orçamento deverá ser enviado via E-mail credenciado. Após a verificação dos preços realizados pelo referida Secretaria Municipal requisitante, será enviado o número de empenho. Deverá ser emitida a Nota Fiscal na entrega das peças/acessórios. As peças/acessórios deverão ser acompanhadas de suas respectivas Notas Fiscais de compra do produto e das embalagens originais, comprovando sua origem.

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (CINCO) dias do recebimento provisório.

9.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Atestado de capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para desenvolvimento de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, para peças.

11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1. O custo total estimado para a presente contratação é de:

- Peças Lotes – R\$ 1.150.000,00 (HUM MILHÃO CENTO E CINQUENTA REAIS);

11.2. O valor estimado tem como base o quantitativo e o aumento da Frota de veículos, idade dos veículos e condições dos mesmos.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização e Gestão da presente contratação serão exercidas através dos Senhores:

- LUIZ FERNANDO DE MATOS LOPES, Secretário Municipal de Transportes;
- JOSÉ LUIZ DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura;
- ROSANA FANHA, Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Paisagismo;
- VANI FELIX DA SILVA Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- ANDERSON LEME DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde;
- OCÉLIA RIBEIRO BRANCO DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social;
- IZANIEL NICOLAU DA SILVA, Secretário Municipal de Educação;
- VANI FELEX DA SILVA, Secretária Municipal de Administração.

12.1.1. Aos gestores competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Municipal sobre a execução da presente Contratação.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

13.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- 13.1.1.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 13.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 13.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, o produto com avarias, defeitos ou inconformidades com o solicitado no edital;
- 13.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 13.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- 13.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 14.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 14.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 14.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA DA ATA, através de servidor especialmente designado;
- 14.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. O percentual de desconto de cada um dos itens constantes da proposta não poderá ser inferior ao desconto mínimo constante para cada item acima, sob pena de imediata desclassificação do lote.

15.2. Os valores totais não serão alterados, pois correspondem ao estimado para o feneamento de peças de reposição, acessórios e derivados do petróleo no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços - impossíveis de quantificar antecipadamente.

15.2.1. Para o item referente ao fornecimento de peças de reposição, acessórios e derivados do petróleo: Será registrado o percentual de desconto obtido na fase de lances, contudo, o montante estimado para o fornecimento permanecerá inalterado.

15.3. A proposta de preços deverá constar obrigatoriamente o percentual (%) de desconto, em números inteiros, ou seja, sem casas decimais.

15.4. Os produtos deverão ser entregues e executados conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

15.4.1. A empresa deverá proceder à entrega dos produtos solicitados pelo Fiscal de Contrato via Nota de Empenho, no local indicado por este.

15.5. A CONTRATANTE através do Fiscal de Contrato ou do Departamento de Compras fará uma **Solicitação de Orçamento** com a descrição das a serem adquiridos da empresa vencedora do lote correspondente do equipamento.

15.6. A cotação de preços deverá estar acompanhada cópia da página da **Tabela da Concessionária** onde consta a Descrição das peças orçadas; caso o valor estimado seja obtido através de sistemas de Cotação Eletrônica tais como AUDATEX, CILIA entre outras, deverá a Contratada enviar cópia do orçamento realizado pelo referido sistema, anexo ao orçamento solicitado pela Contratante.

15.7. Em caso de cotação de preços de mercado, à Contratante deverá encaminhar à Contratada cópia dos 03 orçamentos para que a Contrata por sua vez o Percentual de Desconto sob o valor médio dos preços conforme determinado no presente Termo de Referência.

15.8. A DETENTORA DA ATA ou CONTRATO, ao optar por utilizar sistemas de orçamentação eletrônicas, deverá esta compartilhar com a CONTRATANTE o login e a senha de acesso dos referidos sistemas sempre que solicitados para fins de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

15.9. O Fiscal de Contrato analisará os orçamentos fará as conferências necessária e emitirá uma **NOTA DE EMPENHO** ou **INSTRUMENTO EQUIVALENTE**, contendo o tipo de peça com o valor autorizado e assinado.

15.10. Após o recebimento da Nota de Empenho a DETENTORA DA ATA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para proceder à entrega das peças/acessórios no local indicado pelo Fiscal de Contrato, o prazo poderá ser dilatado em 01 (hum) dia útil mediante justificativa tempestiva e aceita pela Secretaria Municipal requisitante.

15.11. A empresa vencedora deverá prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos materiais a entregues, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

15.12. Entregar somente peças indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo valer-se de nenhuma hipótese de itens recondicionados, exceto sob autorização da Secretaria Municipal requisitante.

15.13. Fornecer à CONTRATANTE quando solicitado, todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do fornecimento das peças realizadas, tais como códigos de peças e tabelas de preços.

15.14. A DETENTORA DA ATA deverá agir com agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município;

15.15 A licitante vencedora deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

16. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

16.1. Participaram da elaboração do presente Termo de Referência

Elaborado em 31/05/2023.

Luiz Fernando de Matos Lopes
Secretário Municipal de Transportes

José Luiz da Silva
Secretário Municipal de Agricultura

Rosana Fanha
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Paisagismo

Vani Felix da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Océlia Branco Ribeiro da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Izaniel Nicolau da Silva
Secretario Municipal de Educação

Vani Felex da Silva
Secretária Municipal de Administração

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO I-B

TABELA DE QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DO LOTE	% DE DESCONTO MÍNIMO
1	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos leves fabricação VOLKSWAGEN, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 80.000,00	10,0%
2	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos leves fabricação FORD, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 15.000,00	10,0%
3	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos leves fabricação RENAULT, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 70.000,00	10,0%
4	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos leves fabricação FIAT, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 40.000,00	10,0%
5	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos leves fabricação HYUNDAI, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 30.000,00	10,0%
6	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos leves fabricação GM/CHEVROLET, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 15.000,00	10,0%
7	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos leves fabricação CITRÖEN, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 60.000,00	10,0%
8	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos utilitários fabricação VOLKSWAGEN, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 30.000,00	10,0%
9	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos utilitários fabricação TOYOTA, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 40.000,00	10,0%
7	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de	R\$ 40.000,00	10,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

	petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos utilitários fabricação FIAT, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.		
8	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos utilitários fabricação GM/CHEVROLET, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 15.000,00	10,0%
9	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos furgões e vans fabricação IVECO, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 50.000,00	10,0%
10	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos furgões e vans fabricação MERCEDES BENZ conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 50.000,00	10,0%
11	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos furgões e vans fabricação RENAULT conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 50.000,00	10,0%
12	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos furgões e vans fabricação FORD conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 50.000,00	10,0%
13	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos ônibus e micro-ônibus fabricação VOLKSWAGEN/MASCARELO conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 20.000,00	10,0%
14	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos ônibus e micro-ônibus fabricação IVECO conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 60.000,00	10,0%
15	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos ônibus e micro-ônibus fabricação MARCO POLO VOLARE conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 50.000,00	10,0%
16	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos ônibus e micro-ônibus fabricação MERCEDES BENZ conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 50.000,00	10,0%
17	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em veículos ônibus e micro-ônibus fabricação VOLKSWAGEN conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 80.000,00	10,0%
18	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e	R\$ 50.000,00	10,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

	reparos em caminhões fabricação VOLKSWAGEN, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.		
19	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em caminhões fabricação IVECO, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 70.000,00	10,0%
20	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em caminhões fabricação FORD, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 50.000,00	10,0%
21	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em caminhões fabricação MERCEDES BENZ, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 70.000,00	10,0%
22	Peças diversas, acessórios, baterias, derivados de petróleo diversos, destinados a manutenção e reparos em motocicletas fabricação HONDA MOTOS, conforme definido no item 2 do Termo de Referência.	R\$ 15.000,00	10,0%
TOTAL GERAL ESTIMADO		R\$ 1.150.000,00	

***Obs.:** Os valores estimados permanecerão inalterados, as alterações ocorrerão apenas no percentual (%) de desconto a ser aplicado.

Valor Total Estimado: R\$ 1.150.000,00 (HUM MILHÃO CENTO E CINQUENTA REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2023 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(nome do licitante) CNPJ nº -----, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----, ----- de ----- de 2023.

Assinatura da Empresa.

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO III

(Fora dos Envelopes)

DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Á

Superintendência de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses.
Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro
Doutor Ulysses/PR

**REF. PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2023**, cujo objeto é o registro de preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuros e eventuais fornecimentos de peças para a manutenção e reparos em veículos leves, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e utilitários de diversos, marcas e fabricantes, componentes da frota da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR.

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IV

(fora dos envelopes)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2016 (OBRIGATÓRIO FORA DOS ENVELOPES)

PREGÃO PRESENCIAL 0016/2023 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...” (Qualificação da empresa proponente) _____, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, manifestar a sua **condição para participação e tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda estar inserida na condição (assinalar a opção correspondente a situação da empresa):

(☐) **Microempresa Individual** – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

(☐) **Microempresa** - receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

(☐) **Empresa de pequeno porte** - receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA igualmente que:

I – de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II – que não é filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

IV – não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresa não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

V – não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapasse o limite de que trata do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI – não é constituída sob forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII – não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento, de investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores; e

X – não é constituída sob forma de sociedade por ações;
Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Em dede 20__.

REPRESENTANTE LEGAL
(INDICAR NOME E RG)

Contador Responsável pela Contabilidade da Empresa
(INDICAR NOME, RG e CRC)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2023 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) Sr(a). _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____, portador da carteira de identidade Nº _____, CPF Nº _____, residente à _____, na cidade de _____, estado de _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade n.º/20__ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, assinar propostas de preços, assinar declarações, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

..... de de 20__.

Assinatura

RECONHECER FIRMA(S) DA(S) ASSINATURA(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2023 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Razão social da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço completo). Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999. Declara expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 0016/2023 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Razão Social: _____
CNPJ: _____ Insc. Est.: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Email: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, **destinado** ao o registro de preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuros e eventuais fornecimentos de peças para a manutenção e reparos em veículos leves, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e utilitários de diversos, marcas e fabricantes, componentes da frota da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR. Assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

O valor da presente proposta é:

EXECUÇÃO DETALHADA DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
001				R\$	R\$

- I. A validade da presente proposta: _____ (**por extenso**) **dias** da abertura das propostas. (**Mínimo de 60 dias**);
- II. Prazo de entrega: _____ (**por extenso**) **dias úteis** contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho pela empresa adjudicatária para entrega do produto no depósito do Pátio Rodoviário. (**Máximo de 5 dias**)
- III. **DECLARO** expressamente, sob as penas da lei, que em todos os preços ofertados estão inclusos todos os custos com veículo, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, inclusive bonificação e despesas indiretas (B.D.I.). Portanto, os preços constantes na **“PROPOSTA COMERCIAL/PREÇOS”** constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a nossa empresa caso venha a ser contratada para a fornecimento do objeto.
- IV. **DECLARO** sob as penas da lei, que entregarei os produtos ora ofertados, respeitando integralmente ao Edital e atendendo estritamente ao exigido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Termo de Referência.

- V. **DECLARO** sob as penas da lei, que as desconformidade que forem recusadas, serão corrigidos/restabelecidos no prazo máximo de 24 horas, de acordo as exigências do órgão competente;
- VI. **DECLARO**, sob as penas da lei, que os produtos ofertado atende todas as especificações exigidas no **Anexo I – Termo de Referência**.
- VII. Valor GLOBAL da Proposta R\$ XXXX (XXXX)

_____, ____ de _____ de ____

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR,
Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Doutor Ulysses/PR.
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0016/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:
NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.
DECLARA ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge)
1º grau	Pai, mãe e filho (a).	---	Padrasto, madrasta, enteado (a), sogro (a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	Cunhado (a), avô e avó do cônjuge
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto	Tio (a) e sobrinho (a)	Concunhado (a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local, __ de ____ de 20__.

Nome do Responsável Legal
RG e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0016/2023

Com vistas à participação no pregão em epígrafe e, para todos fins de direito,
DECLARAMOS que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexo e legislação aplicada.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

[Local], ____ de _____ de 20____.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

[CNPJ]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2023.

Pelo presente instrumento, O Município de Doutor Ulysses - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira nº 10 Centro, Doutor Ulysses-PR, CEP: 83.590-000, inscrito no CNPJ nº 95.422.911/0001-13, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Moiseis Branco da Silva, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. _____ e do CPF sob nº. _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, e Lei 8.666/93, Lei 123/06, Lei 147/14, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuros e eventuais fornecimentos de peças para a manutenção e reparos em veículos leves, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e utilitários de diversos, marcas e fabricantes, componentes da frota da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR. Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, constante no Edital do Pregão Presencial SRP nº 0016/2023.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e global, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

..... (tabela de itens vencidos pelo fornecedor)

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.

4. DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, que procederão a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de validade da ATA de Registro de Preços;

4.2. A Ordem de Fornecimento, constando quantidades e data, será fornecida pelo Departamento de Compras, conforme determinado no Termo de Referência do Edital;

4.3. A entrega deverá ser realizada nas condições fixadas no Termo de Referência nas quantidades solicitadas, de segunda à sexta feira quando dias úteis em horário comercial ou em períodos especiais como sábados, domingos ou feriados, comunicado sempre com antecedência pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 4.4. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pelo Departamento competente;
- 4.5. Os serviços serão recusados nos seguintes casos:
- a) Quando executado fora das especificações técnicas contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº 0016/2023 e da proposta feita no procedimento licitatório;
 - b) Quando apresentarem qualquer defeito, ou descumprirem as exigências mínimas do Edital;
- 4.6. Os serviços que forem recusados deverão ser reconstituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município;
- 4.7. Se a entrega e/ou a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula Oitava da presente Ata de Registro de Preços;
- 4.8. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora, até o 30º (trigésimo) dia corrido, contados **a partir do efetivo recebimento do produto** ou do **atesto da Nota Fiscal por servidor designado através de Portaria**.

a) A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do Empenho correspondente;
- Cópia da NAD correspondente.

b) Para entrega da Nota Fiscal ao Setor de Compras, a mesma deverá estar devidamente atestada pela Gerência competente.

c) Preferencialmente a FORNECEDORA deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil.

d) A Contratante efetuará pagamento **somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta indicada pela FORNECEDORA, **não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS**.

e) A referida **conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação**. Mesmo sendo matriz e filial, **o que prevalece é o CNPJ da participante do processo**.

f) Em caso de pagamento realizado em atraso pela **CONTRATANTE**, serão aplicadas as disposições previstas no art. 40 da Lei 8.666/93.

5.1.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,0030% (zero virgula zero, zero trinta por cento) ao dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata se justifica nas seguintes ocorrências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

-
- 5.2.1. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- 5.2.2. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- 5.3. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.
- 5.4. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações acima descritas, a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 5.5. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 5.6. A(s) nota(s) fiscal(ais) relativa(s) à(s) Ordem(ns) de Entrega, terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

6. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;
- 6.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços;
- 6.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o Município convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela;
- 6.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes:
- 6.3.1. Procedente o pedido, o Município providenciará a alteração do preço registrado;
- 6.3.2. Não sendo acatado o pedido de revisão, o Município poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pelo fornecedor das condições da presente ata de registro de preços;
- b) recusa pelo fornecedor a atender convocação para assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar o fornecedor a reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) se o beneficiário do preço registrado for supervenientemente impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou for declarado inidôneo; e
- e) por razões de interesse público, devidamente justificado.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Doutor Ulysses de sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ATA, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos de por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata;
- III. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) Não manutenção da proposta;
 - d) Retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) Falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente;

8.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná, para a devida averbação;

8.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas;

8.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Doutor Ulysses;

8.5. A multa compensatória prevista no inc. III da Cláusula 8.1 tem por escopo ressarcir



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

o Município de Doutor Ulysses dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado;

8.6. Na hipótese de inexecução do objeto desta licitação, em especial a não entrega dos bens no prazo e forma assinalados em contrato e neste Edital a contratada pagará multa correspondente a 10% (quinze por cento) sobre o valor do objeto, a ser recolhida de imediato aos cofres públicos:

Parágrafo Único: Havendo necessidade de ajuizamento ou execução judicial do contrato, ou por qualquer outra inadimplência o Município tiver de recorrer ao Judiciário, à contratada pagará, além da multa prevista no inciso anterior (8.6), honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato acrescido das custas e demais despesas que houver, até o recebimento total e efetivo do valor devido.

8.7 Na hipótese de atraso na entrega ficam estabelecidos, a título de multa diária, o percentual de 0,5 (1/2 - meio por cento, ou seja, metade de um inteiro por cento), que incidirá sobre o valor correspondente ao respectivo objeto de aquisição;

8.8 O atraso por período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação para a entrega, caracterizará a inexecução do contrato e haverá a incidência das multas e encargos devidos, bem como a aplicação das sanções administrativas.

9. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Gestão e a Fiscalização da presente ATA caberá:

- LUIZ FERNANDO DE MATOS LOPES, Secretário Municipal de Transportes;
- JOSÉ LUIZ DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura;
- ROSANA FANHA, Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Paisagismo;
- VANI FELIX DA SILVA Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- ANDERSON LEME DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde;
- OCÉLIA RIBEIRO BRANCO DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social;
- IZANIEL NICOLAU DA SILVA, Secretário Municipal de Educação;
- VANI FELEX DA SILVA, Secretária Municipal de Administração.

9.2. Aos gestores competem o dever de promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata e ainda:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela licitante;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III – atestar as notas fiscais.

9.3. Cabe ao Gestor, ainda, monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais e avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, na forma prevista na Cláusula Sexta.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ATA, em conformidade com o edital do Pregão Presencial Sistema Registro de Preços SRP nº 0016/2023.

10.2. No interesse do Município de Doutor Ulysses, o saldo remanescente da referida ATA poderá ser contratada mediante celebração de Contrato, o qual sobre o valor total remanescente contratado, poderá haver acréscimos dos quantitativos, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros as obrigações previstas no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Doutor Ulysses.

10.4. Para dirimir questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Doutor Ulysses – PR,.....de..... de 2023.

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal

Contratada

Gestor da ATA de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES E A EMPRESA XXXX, DERIVADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023.

O Município de Doutor Ulysses - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira nº 10 Centro, Doutor Ulysses-PR, CEP: 83.590-000, inscrito no CNPJ nº 95.422.911/0001-13, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **MOISEIS BRANCO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Conceição da Silva, S/Nº, Centro, Doutor Ulysses/PR, CEP: 83.590-000, portador do RG 5.345.761-4 - SSP/PR e CPF nº. 773.142.989-04; e do outro lado **XXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ: XXXX, com sede na Rua/Avenida XXX, nº, Bairro XXXX, Cidade, CEP: XXXX, Estado dx XXXX, neste ato representada pelo seu representante legal SR./SRA. **XXXXX**, nacionalidade, estado civil, ocupação, inscrita no RG no XXXXX, e no CPF: XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar 123/2006; Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal 8.250/2014 e respectivas alterações; Lei Municipal nº 008/2023 e Decreto Municipal nº 131/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições de contratação de saldo remanescente da ATA de Registro de Preços nº XXX/2023, do Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 0016/2023, visando o registro de preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuros e eventuais fornecimentos de peças para a manutenção e reparos em veículos leves, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e utilitários de diversos, marcas e fabricantes, componentes da frota da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR. Conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, constante no Edital do Pregão Presencial SRP 0016/2023, e proposta de preços da CONTRATADA, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado unitário e global, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.2. O Valor Total da Contratação importa em R\$ xxxx (xxxxxx).

2.3. A forma e condições para fornecimento de peças e execução dos serviços deverão correr conforme definido no Termo de Referência Anexo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência até DIA de MÊS de 202X.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado diretamente em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço efetivamente prestado, ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES**
- **RUA OLÍVIO GABRIEL DE OLIVEIRA, 10, CENTRO, DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PARANÁ.**
- **CEP.: 83.590-000**
- **CNPJ/MF N.º 95.422.911/0001-13**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- **EMPENHO N.º _____**
- **BANCO/AGENCIA/CONTA CORRENTE**

4.3. Para cada Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

4.4. A liberação do pagamento fica vinculada a apresentação da Nota Fiscal encaminhada para o endereço de E-mail: compras.pmdu@gmail.com, juntamente com os seguintes documentos:

- a) A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:
- Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Cópia do Empenho correspondente; ou
 - Cópia da NAD correspondente.

4.7. O **MUNICÍPIO** fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada para tanto, a regulamentação aplicável.

4.8. O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros, correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.9. Caso o **MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

4.10. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

4.11. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis salvo disposto no art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.13. Os pagamentos correrão por conta das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa	Secretaria

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser entregues conforme a necessidade do Município de Doutor Ulysses, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação estipulado no Termo de Referência;

PARAGRAFO SEGUNDO: A Ordem de Serviço, constando os dados do equipamento e data, será fornecida pelo Departamento Requisitante, conforme prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão recusados nos seguintes casos:

- a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº 0016/2023 e da proposta feita no procedimento licitatório;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito ou inconsistência durante a vigência do Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município;

PARAGRAFO QUINTO: Se a execução e/ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula Oitava do presente Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos e serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato;

PARAGRAFO SÉTIMO: O fornecedor se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Caberão ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela licitante;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III – atestar as notas fiscais.

7.2. A Fiscalização e Gestão da presente contratação serão exercidas através dos Senhores:

- LUIZ FERNANDO DE MATOS LOPES, Secretário Municipal de Transportes;
- JOSÉ LUIZ DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura;
- ROSANA FANHA, Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Paisagismo;
- VANI FELIX DA SILVA Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- ANDERSON LEME DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde;
- OCÉLIA RIBEIRO BRANCO DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social;
- IZANIEL NICOLAU DA SILVA, Secretário Municipal de Educação;
- VANI FELEX DA SILVA, Secretária Municipal de Administração.

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Doutor Ulysses, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato.

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

j) não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;

k) não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;

l) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;

m) não manutenção da proposta;

n) retardamento da execução do objeto da licitação;

o) falha na execução do objeto da licitação;

p) fraude na execução do objeto da licitação;

q) comportamento inidôneo;

r) cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Doutor Ulysses/PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Doutor Ulysses/PR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito ao MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 0016/2023, Termo de Referência, ATA de RP nº xxx/2022, bem como as propostas da empresa que firmam a presente.

Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito. Fica eleito o Foro da Comarca De Cerro Azul Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Doutor Ulysses/PR, DIA de MÊS de ANO.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
NOME DA EMPRESA
CONTRATADO

NOME DO RESPONSÁVEL
SEC. MUN. DE XXXXX
GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO XII

JUSTIFICATIVA PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA PREGÃO PRESENCIAL

Doutor Ulysses/PR, 27 de junho de 2023

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA EMPRESA COM A PROPOSTA DE PREÇOS MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E UTILITÁRIOS DE DIVERSOS, MARCAS E FABRICANTES, COMPONENTES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR.

Prezados Senhores,

Tendo em vista a necessidade de realização de processo licitatório conforme solicitado pelas Secretarias Municipais conforme Ofícios Nº(s): 189/2023 – Transportes; 349/2023 – Educação; 0704/2023 – Saúde; 308/2023 – Assistência Social; 127/2023 – Agricultura; 254/2023 – Administração; 251/2023 – Administração/Meio Ambiente; e 039/2023 - Planejamento Urbano e Paisagismo, anexo ao processo, tendo como Objeto realizar o registro de preços visando a seleção da empresa com a proposta de preços mais vantajosa para futuros e eventuais fornecimentos de peças para a manutenção e reparos em veículos leves, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e utilitários de diversos, marcas e fabricantes, componentes da frota da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR. Determino que seja dado início ao processo de Pregão na forma Presencial através do Registro de Preços a fim de realizar a aquisição do objeto acima nos termos dos documentos em anexo.

Com a finalidade de cumprir a exigência dos Acórdãos 2875/2021 TCE/PR; e 2605/2018 - TCE/PR – ambos do Pleno; e os Acórdãos 1515/2021 - TCU; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

2.034/2017 – TCU – Plenário, apresentam-se as seguintes justificativas apontadas pelas Secretarias Municipais em seus ofícios, tendo como finalidade justificar o uso do PRGÃO PRESENCIAL em detrimento do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme transcrito abaixo.

Considerando que dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, aponta-se:

1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

3) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.

4). A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

5) Facilidade da realização do controle do contrato do fornecedor posto que permite que empresas locais possam participar, facilitando o acompanhamento do fiscal do contrato e reduzindo custos a administração com deslocamento deste até o local onde esta situada a oficina mecânica quando necessário.

Considerando ainda as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado." Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Considerando que é forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

Considerando que a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento do comércio local deste Município, que conta com uma estimativa de 5.525 habitantes, segundo dados do IBGE do ano de 2020, sendo que a realização do pregão na forma eletrônica acarretaria na ausência de participação do comércio local e regional, que não estão adaptados ao sistema utilizado por este município para realização do pregão eletrônico.

Considerando que ao adotar o Pregão Eletrônico o Município tem afastado a participação de empresas locais e regionais, devido ao desinteresse destas em participar de Certames eletrônicos, ora devido a dificuldades tecnológicas, ora por desconhecimento da modalidade eletrônica. Há ainda o fato de que a rede de Internet hoje no Município de Doutor Ulysses não atende satisfatoriamente todas as localidades, sendo deficitária na região rural do Município impedindo que empresas sediadas nesses locais possam participar do Certame, situação esta que ocorre na maioria dos Municípios da Região do Vale da Ribeira região onde nosso município se situa. Ainda na questão da dificuldade tecnológica enfrentada pelas empresas locais e regionais, temos o custo que as empresas acabam arcando com a contratação de consultorias especializadas para que estas venham representa-las na participação de pregões eletrônicos. Como trata-se de uma despesa, e em uma licitação não há garantia de que a empresa venha a vencer o item pretendido, estas acabam por desistir da participação no certame, pois arcarão com custos nos quais não terão garantia de retorno.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial para esta contratação em específico se mostra a que melhor opção é adequada a contratação do objeto em questão. Cabendo salientar ainda, que a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Inobstante, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

acordo com o art. 1º, §4º do Decreto-Lei n.º 10.024/19, é cabível a adoção da modalidade pregão em sua forma presencial no caso de inviabilidade técnica.

Por fim, ao optar pelo Pregão Presencial entende às Secretarias não ser impeditivo à participação de empresas interessadas localizadas fora do Município de Doutor Ulysses devendo apenas estas dirigirem-se a sede da contratante para se credenciar e participarem do Certame. Nem tampouco entende como um beneficiamento das empresas locais em detrimento das demais empresas, posto que ambas as interessadas estarão sujeitas a disputa de preços, podendo vencer ou perder o Certame.

Sendo assim, mediante as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais consignadas, **determino** que a referida contratação seja processada através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL via SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a finalidade de dar provimento à aquisição do objeto definido.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal de Doutor Ulysses